8.º

**Calendário escolar**

A duração dos períodos lectivos será a que, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, for fixada no calendário escolar da Universidade do Minho.

9.º

**Início de funcionamento**

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2006-2007.

13 de Março de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues.*

ANEXO

1 — Área científica do curso — Enfermagem.
2 — Duração normal do curso — oito semestres.
3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 240 créditos (ECTS).
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

| | ECTS |
|---|---|
| Enfermagem | 70 |
| Ciências Biológicas e Biomédicas | 31 |
| Ciências Sociais e Humanas | 9 |
| Enfermagem Clínica | 120 |

4.2 — Áreas científicas optativas:

| | |
|---|---|
| Enfermagem<br>Ciências Biológicas e Biomédicas<br>Ciências Sociais e Humanas<br>Enfermagem Clínica | 10 |

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

## Resolução n.º 78/2006

**Resolução SU-50/2006**

Sob proposta do Instituto de Ciências Sociais;
Ouvido o conselho académico, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade do Minho:
O Senado Universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária em 13 de Março de 2006, aprova, e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determina:

1.º

**Adequação do curso**

A Universidade do Minho adequa a licenciatura em Sociologia, criada pela resolução SU-01/97, de 27 de Janeiro, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

**Organização do curso**

A licenciatura em Sociologia da Universidade do Minho, adiante simplesmente designada por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de créditos europeu (ECTS).

3.º

**Estrutura curricular**

A estrutura curricular do curso consta do anexo à presente resolução.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República.*

5.º

**Precedências**

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.
2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.
3 — Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

7.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de 1.º ciclo da Universidade do Minho, observando o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

8.º

**Calendário escolar**

A duração dos períodos lectivos será a que, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, for fixada no calendário escolar da Universidade do Minho.

9.º

**Início de funcionamento**

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2006-2007.

13 de Março de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues.*

ANEXO

1 — Área científica do curso — Sociologia.
2 — Duração normal do curso — seis semestres.
3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 180 ECTS.
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Sociologia — 117 ECTS;
Demografia — 6 ECTS;

4.2 — Áreas científicas optativas:

| | ECTS |
|---|---|
| Sociologia<br>Ciências da Comunicação<br>Economia<br>Educação<br>Gestão de Empresas<br>Antropologia<br>História | 57 |

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão os fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

## Resolução n.º 79/2006

**Resolução SU-44/2006**

Sob proposta da Escola de Engenharia;
Ouvida a Escola de Ciências;
Ouvido o conselho académico, nos termos do disposto da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade:
O Senado Universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária em 13 de Março de 2006, aprova e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determina:

1.º

**Adequação do curso**

A Universidade do Minho adequa a licenciatura em Engenharia Têxtil, criada pela Portaria n.º 919/83, de 7 de Outubro, e reestruturada

pela resolução SU-11/90, de 23 de Abril, em mestrado integrado em Engenharia Têxtil, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

**Organização do curso**

1 — O mestrado integrado em Engenharia Têxtil, da Universidade do Minho, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de créditos europeu (ECTS).

2 — No ciclo de estudos referido no artigo 1.º é conferido o grau de licenciado aos alunos que tenham realizado 180 ECTS.

3.º

**Estrutura curricular**

A estrutura curricular do curso consta do anexo à presente resolução.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República.*

5.º

**Precedências**

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

3 — Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

7.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de mestrado integrado da Universidade do Minho, observando o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

2 — Podem ainda ser admitidos no ciclo de estudos referido no n.º 1.º desta resolução os licenciados em áreas adequadas, a definir em regulamentação própria, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 19.º do decreto-lei, sobre graus e diplomas de ensino superior, sendo-lhes creditada neste ciclo de estudo a formação obtida no curso de licenciatura.

8.º

**Calendário escolar**

A duração dos períodos lectivos será a que, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, for fixada no calendário escolar da Universidade do Minho.

9.º

**Início de funcionamento**

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2006-2007.

13 de Março de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues.*

ANEXO

1 — Área científica do curso — Engenharia Têxtil.

2 — Duração normal do curso — 10 semestres.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à obtenção dos graus:

Licenciatura — 180 ECTS;
Mestrado — 300 ECTS.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

Áreas científicas obrigatórias:

| | ECTS |
|---|---|
| Ciências de Básicas | 60 |
| Ciências de Engenharia | 55 |
| Engenharia Industrial e de Sistemas | 33 |
| Engenharia Têxtil | 152 |

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão os fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

**Resolução n.º 80/2006**

**Resolução SU-33/2006**

Sob proposta da Escola de Engenharia;

Ouvida a Escola de Engenharia;

Ouvido o conselho académico, nos termos do disposto da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade:

O senado universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária em 13 de Março de 2006, aprova e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, dos Decretos-Leis n.os 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determina:

1.º

**Adequação do curso**

A Universidade do Minho adequa a licenciatura em Design e Marketing de Moda, criada pela resolução SU-34/04, de 26 de Julho, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

**Organização do curso**

A licenciatura em Design e Marketing de Moda, da Universidade do Minho, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de créditos europeus (ECTS).

3.º

**Estrutura curricular**

A estrutura curricular do curso consta em anexo à presente resolução.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República,* 2.ª série.

5.º

**Precedências**

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

3 — Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

7.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de 1.º ciclo da Universidade do Minho, observando o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.